

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO
CUBATÃO, RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS
GESTÃO 2023-2025**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria 2023/2025 e define as regras do processo eleitoral.

O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, Rio da Madre e bacias contíguas, doravante denominado Comitê Cubatão e Madre, instituído pelo Decreto Nº 318, de 22 de outubro de 2019, do Governo do Estado de Santa Catarina, e de acordo com a Resolução Nº 19, de 19 de setembro de 2017, frente aos artigos 40, 41, 42, 44, II, desta Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), com base na NOTA TÉCNICA CONJUNTA: SDE/SEMA/DRHS Nº 06/2020, e

Considerando a necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral do Comitê Cubatão e Madre para o mandato 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da presidência e da secretaria executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, Rio da Madre e bacias contíguas, assim composta:

- a) Presidente: Patrícia Kazue Uda (UFSC).
- b) 1º Secretário (a): Bruno Henrique Beilfuss (SEMAE).
- c) 2º Secretário (a): Eduardo Schnitzler Moure (IÇARA).

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Cubatão e Madre e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Cubatão e Madre;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das chapas habilitadas;
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas por meio do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC);

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê da Bacia do Cubatão e Madre decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3º Compete ao Presidente:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 4º Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Cubatão e Madre;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 5º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 6º A eleição para Presidência e Secretaria Executiva reger-se-á por Edital nº 03/2023.

Art. 7º A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, que a critério da Assembleia Geral, poderão ser convidadas pessoas externas ao Comitê para comporem comissão eleitoral.

Art. 8º A inscrição da chapa realizar-se-á junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar documento que ateste a anuência de todos os seus componentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§2º Cabe à comissão eleitoral verificar, no momento da inscrição de cada chapa, o atendimento às exigências previstas em Edital e nesta Resolução.

§3º Serão consideradas inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§4º Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

Art. 9º Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do processo eleitoral.

Art. 10º A eleição para Presidência e Secretaria Executiva será realizada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, mediante votação secreta, se houver mais de uma chapa inscrita, ou por votação aberta, no chat, se houver apenas uma chapa inscrita.

§1º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§2º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Art. 11º A eleição e o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente.

Art. 12º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse.

Art. 13º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 14º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da presidência e secretaria executiva do Comitê da Bacia do Cubatão e Madre, do biênio 2023-2025, caso não seja impugnado o resultado da eleição.



Art. 15º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC).

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de junho de 2023

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Sandra Eliane Michel".

Sandra Eliane Michel

Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, Rio da Madre e bacias contíguas

